



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE EMPENHO

Número **3433/2022** Tipo **Ordinário** Emitido em **01/06/2022** Requisição Nº _____ Req. Compra Nº _____

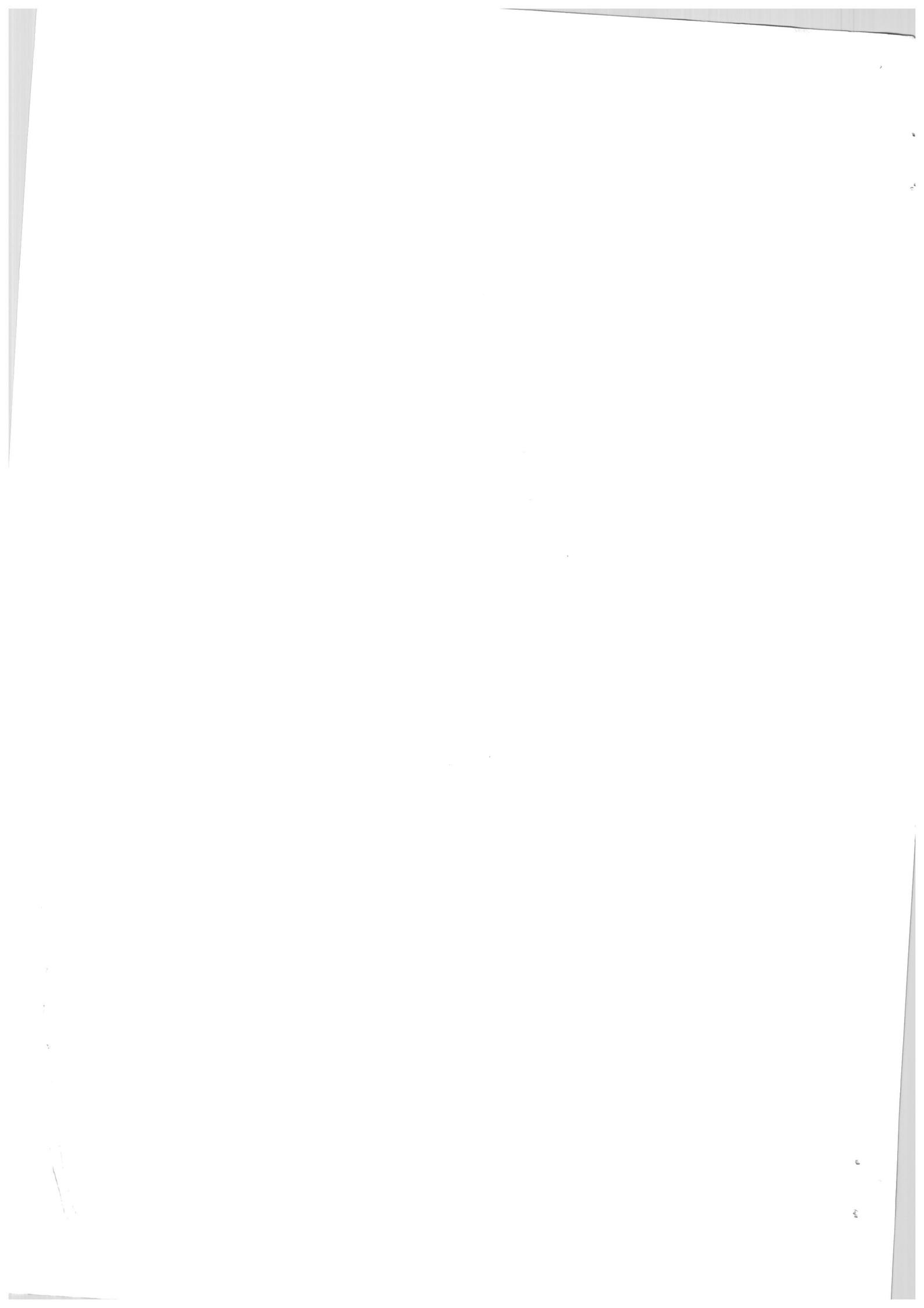
Licitação Tipo **Sem licitação** Número _____
Contrato/Aditivo Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato

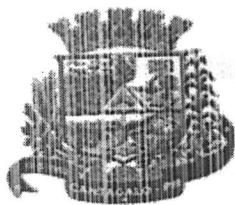
Credor **JOAO SIMAO** Matrícula **68873-8** CPF/CNPJ **740.152.069-91**
Fornecedor Bairro **VILA AIRES**
Endereço **RUA CASTELO BRANCO, 376 - CASA** CEP **85160-000** Fone _____
Cidade/UF **Cantagalo/PR** Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **237** Agência **920-2** Conta **3613-7**

Classificação da despesa
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL **Saído anterior R\$ 2.370,75**
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Valor empenhado R\$ 335,85**
08.244.0070.2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO **Saído atual R\$ 2.034,90**
3.3.90.48.99.01 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS
3290 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Do Exercício

Outras informações _____
Histórico
REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2017.
COMPETÊNCIA JUNHO/2022
OBS. VALOR EMPENHADO SOB DECISÃO JUDICIAL PROCESSO DE Nº0001844-85.2017.8.16.0060

JOAO KONJNSKI
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Errata à Lei Nº 1.116/2017

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação do número da Lei Municipal nº. 1.116/2017, publicada no Diário Correio do povo na data de 14 de novembro do ano em curso, edição 2769, em virtude do erro de digitação na numeração da lei.

Ante o exposto, com a presente retificação a numeração da Lei Municipal nº. 1.116/2017 de 14 de Novembro de 2017, passa a ser a seguinte:

LEI nº.1.016/2017 de 14 de Novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CANTAGALO (PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono seguinte Lei

Art. 1º. - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, § 1º e 2º.

Art. 2º. - Os Benefícios Eventuais consistem em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, serão prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

§ 1º. - Os benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

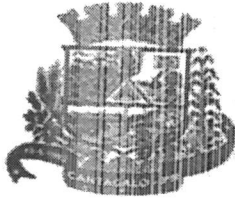
§ 2º. - Farão jus aos benefícios todas as famílias que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º. é proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º. Terá prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança a família o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz.

§ 5º. Os Benefícios Eventuais não estão restritos a prestações únicas, casos de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidade e de outros agravos assim caracterizados:

- I- Distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidade ou contrapartidas;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- II- Desfocalizados da indigência, da idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos e deficiências;
- III- Desburocratizados;
- IV- Interpretados como direitos e terem divulgadas amplamente e periodicamente as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los
- V- Desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosa, complexas e constrangedoras;

Art. 3º. - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. - Contingências sociais são situações que podem as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade temporária e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades pública.

§ 2º. Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento e tais adversidades.

Art. 4º. - Os Benefícios Eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

§ 1º. As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Cantagalo.

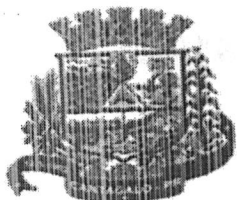
§ 2º. Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 3º. O Estudo Socioeconômico e o estudo social são instrumento que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados preferencialmente pelo assistente social.

Art. 5º. - São formas de benefícios eventuais:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio funeral;
- III - Vulnerabilidade temporária;
- IV - Calamidade pública;
- V - Auxílio Transporte.

Art. 6º. - O Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, a ser ofertado em bens materiais, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fones: 42 3636-1185

§ 1º. os bens e consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, alimentação quando se fizer necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. O benefício do auxílio natalidade consistirá em um "KIT RECEM-NASCIDO" nos padrões estipulados pelo "Conselho Municipal de Assistência Social" através de resolução.

§ 3º. A morte da criança inabilita a família a receber o benefício natalidade;

§ 4º. O auxílio natalidade será concedido através da inclusão e participação da gestante no Grupo de Acompanhamento que acontece na Secretaria da saúde.

Art. 7º. - São documentos necessários para concessão do auxílio natalidade.

- I- Comprovante de residência no Município de no mínimo dois anos;
- II- Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar da renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional;
- III- Documentos pessoais (RG, CPF);
- IV- Ser beneficiário do programa bolsa família ou estar cadastrada no CADUNICO;
- V- Participação em no mínimo 07 (sete) encontros do Programa de Grupo de Gestantes oferecido pela Secretaria de Saúde mediante apresentação da declaração de participação.

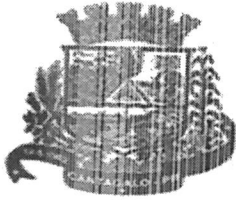
Art. 8º. - O Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens materiais, corresponderá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) corrigidos anualmente pelo índice de correção (INPC). Quando houver necessidade de traslado do corpo, será feito o pagamento para a concessionária por quilômetro rodado ao preço vigente no município, serviços estes destinados a reduzir vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 9º. - O Auxílio Funeral atenderá preferencialmente:

§ 1º. - Custeio das despesas de urna funerária, vestimenta, ornamentação na urna, véu e sepultamento, incluindo cortejo da capela mortuária ao cemitério municipal, traslado dos familiares até o cemitério bem como de necessidades urgentes da família, serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, sendo que este último não está incluso no valor citado no Artigo 8º.

§ 2º. - São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

- I - Certidão de óbito;
- II - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, tutor, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município de no mínimo 02 (dois) anos;
- III - Comprovante de renda de todos os membros da família, igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;
- IV - Documentos pessoais do falecido e do requerente (RG e CPF).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 3º. - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade (Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora), o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral;

§ 4º. - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, poderá o Gestor Municipal de Assistência Social, de ofício, conceder o auxílio funeral, sendo neste caso dispensado de comprovar os requisitos previstos nos parágrafos II e III deste artigo.

Art. 10º. - O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em numero igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município,

Art. 11º. - O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, bem como nos fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

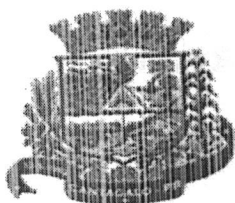
Art. 12º. - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 13º. - A Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

§ único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I- Ausência de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II- Falta de documentação;
- III- Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- IV- Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares,
- V- Violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- VI- Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionadas por:
 - a. Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
 - b. Decisões desocupação de área de risco;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- VII- Desastres e de calamidade pública;
- VIII- Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 14º. - Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social de nº: 8.742, de 1993.

§ 1º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 2º. - Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com o art. 12º, ficam instituídos por esta Lei:

- I- O aluguel social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigido anualmente pelo (INPC), com prazo máximo de 6 (seis) meses;

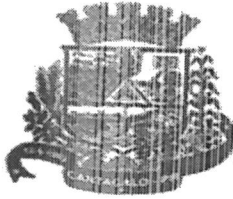
Art. 15º. - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I- A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
- II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III- A expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
- IV- A avaliação técnica por parte do assistente social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente.

Art. 16º. - O Auxílio Transporte consiste na concessão de passagens rodoviárias para transporte intermunicipal, no âmbito do Estado do Paraná, mediante convênio com empresa do ramo.

Art. 17º. - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário à revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 18º. - Atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, as despesas recorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 19º. - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

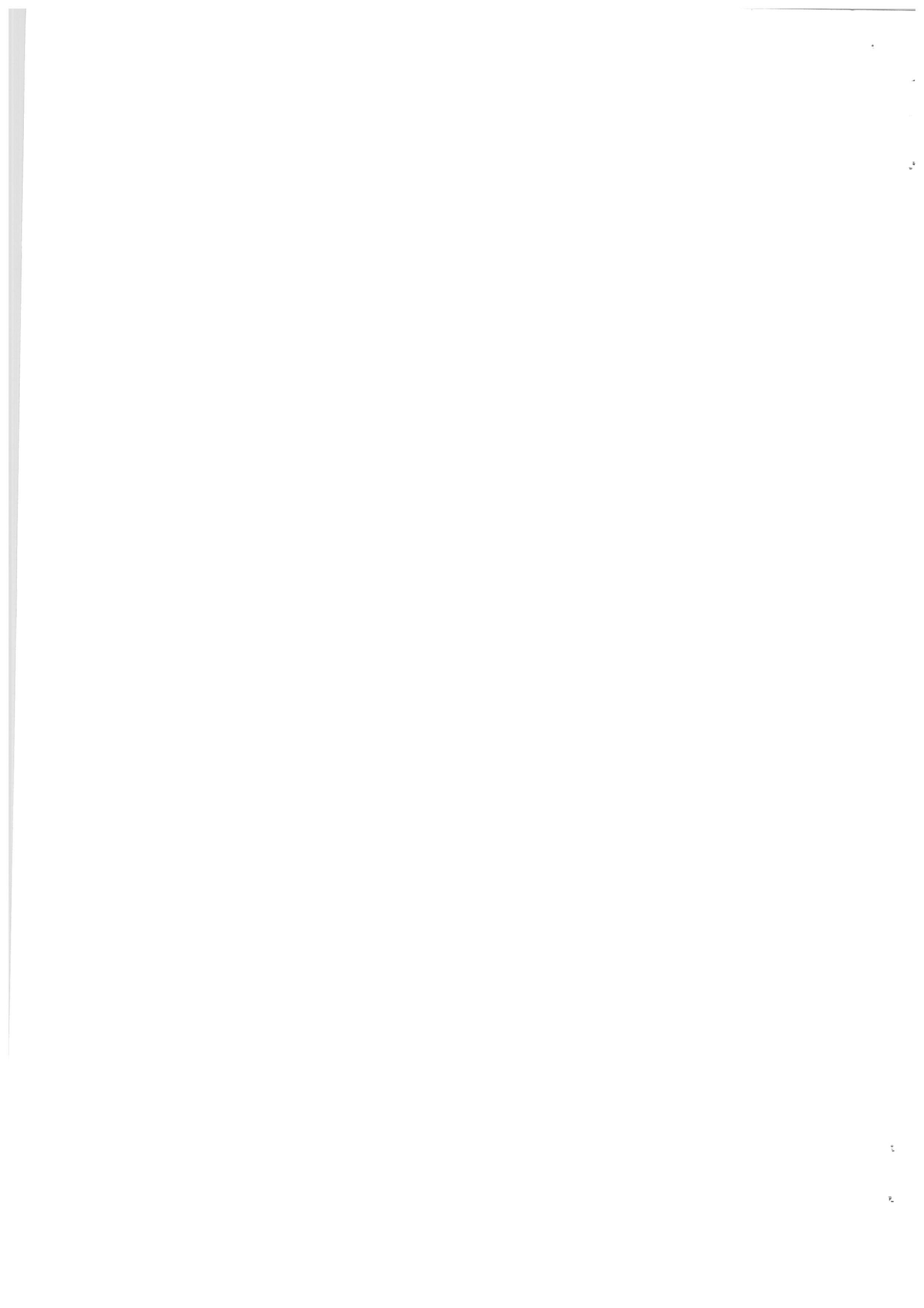
Art. 20º. - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Município dar-se-á no prazo de até doze meses e sua implementação até vinte e quatro meses, a contar da data da publicação.

Art. 21º. - § 1º - Fica o poder Executivo autorizado, caso necessário, e mediante decreto, regulamentar a presente Lei.

Art. 22º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cantagalo, 08 de novembro de 2017.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal





Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número **3350/2022** Emitido em **01/06/2022** Requisição Nº _____ Empenho Nº **3433/2022**

Licitação Tipo **Sem licitação** Número _____
Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor Fornecedor **JOAO SIMAO** Matrícula **68873-8** CPF/CNPJ **740.152.069-91**
Endereço **RUA CASTELO BRANCO, 376 - CASA** Bairro **VILA AIRES**
Cidade/UF **Cantagalo/PR** CEP **85160-000** Fone _____ Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **237** Agência **920-2** Conta **3613-7**

Classificação da despesa		Saldo do empenho
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		R\$ 335,85
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Valor liquidado
08.244.0070.2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO		R\$ 335,85
3.3.90.48.99.01 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS		Saldo à Liquidar
3290 00000 Recursos Ordinários (Livres)		R\$ 0,00

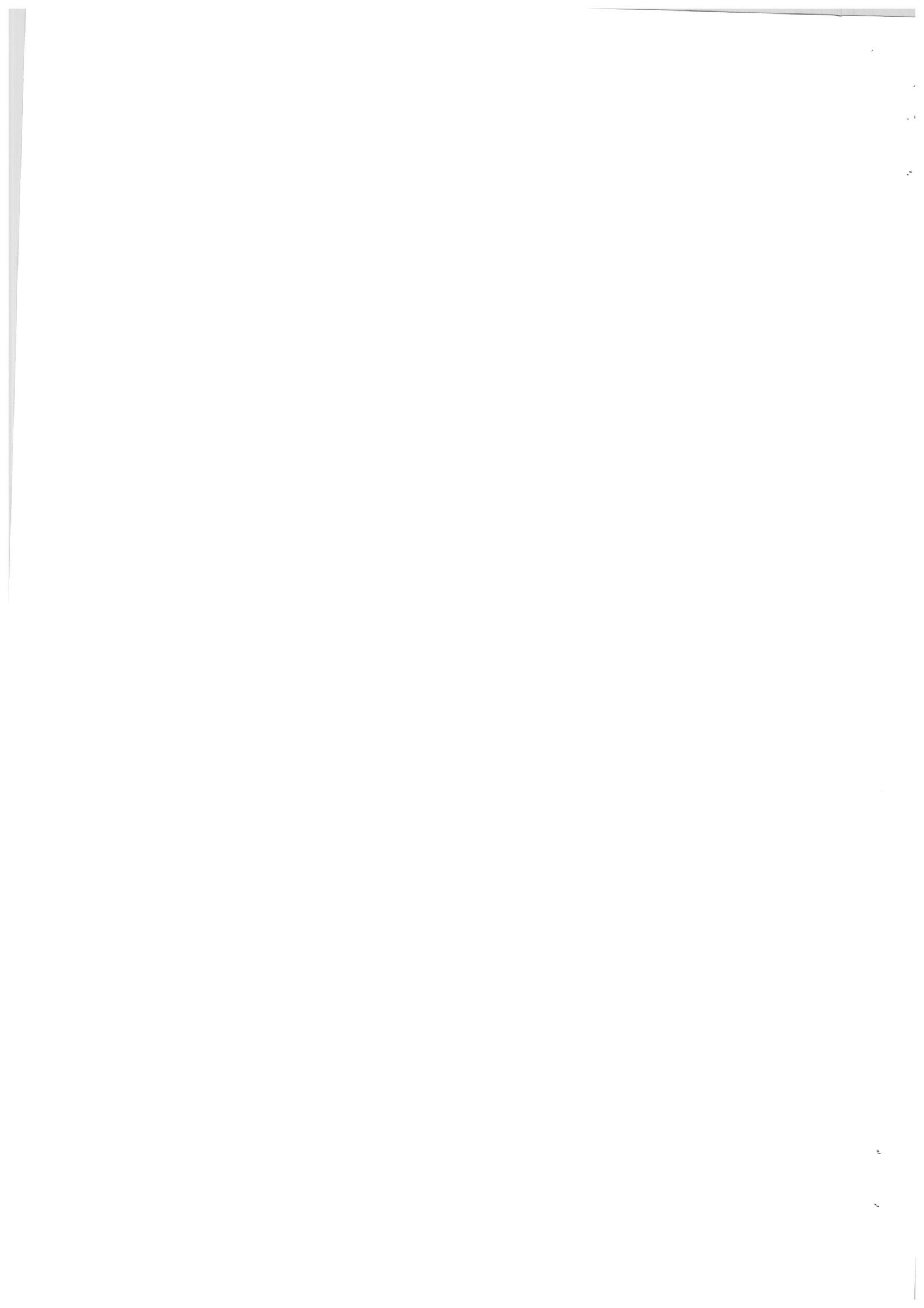
Outras informações

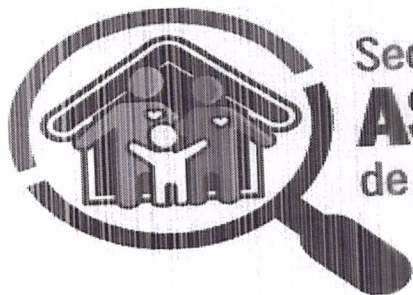
Retenções

	Total de retenções
	R\$ 0,00
	Valor líquido
	R\$ 335,85

Servidor que autorizou a liquidação
35451 - CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS

Histórico





Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL
de Cantagalo-PR

RECIBO

REFERENTE AO MÊS JUNHO/2022

VALOR R\$ 335,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO – PARANÁ
RUA CINDERELA, 379 CENTRO.

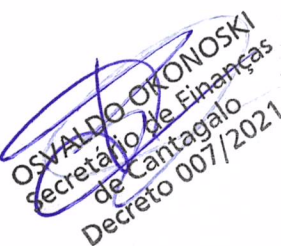
CNPJ. 78.279.981/0001-45

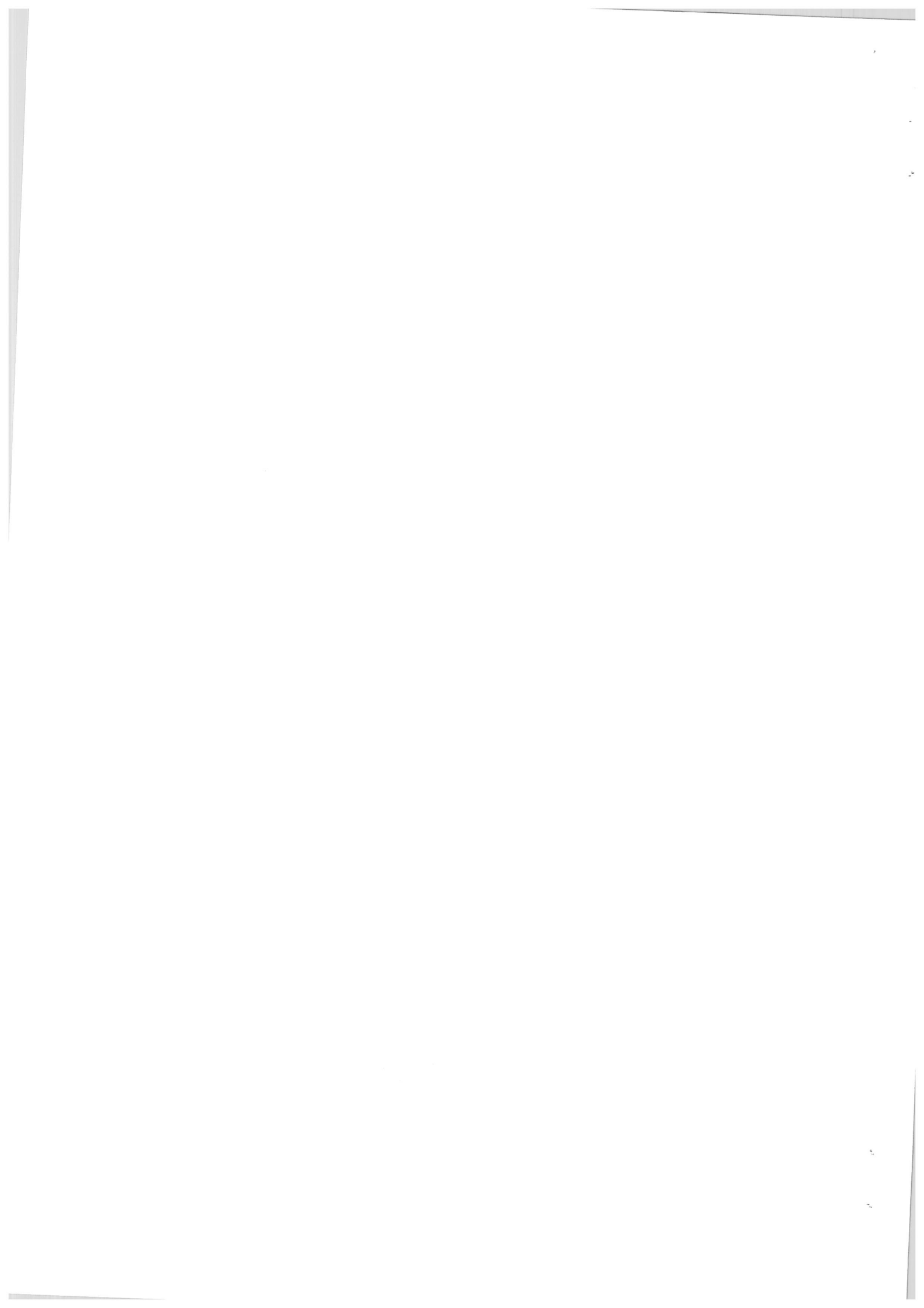
REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº1.016/2017.

Nome: JOÃO SIMÃO

CPF: 740.152.069 – 91

Cantagalo PR, 01 de Junho de 2022.


OSVALDO OKONOSKI
Secretário de Finanças
de Cantagalo
Decreto 007/2021





Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2022 - AUTOATENDIMENTO - 16.04.07
4660404660 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREF.MUNIC.CANTAGALO
AGENCIA: 4660-4 CONTA: 13.818-5

=====

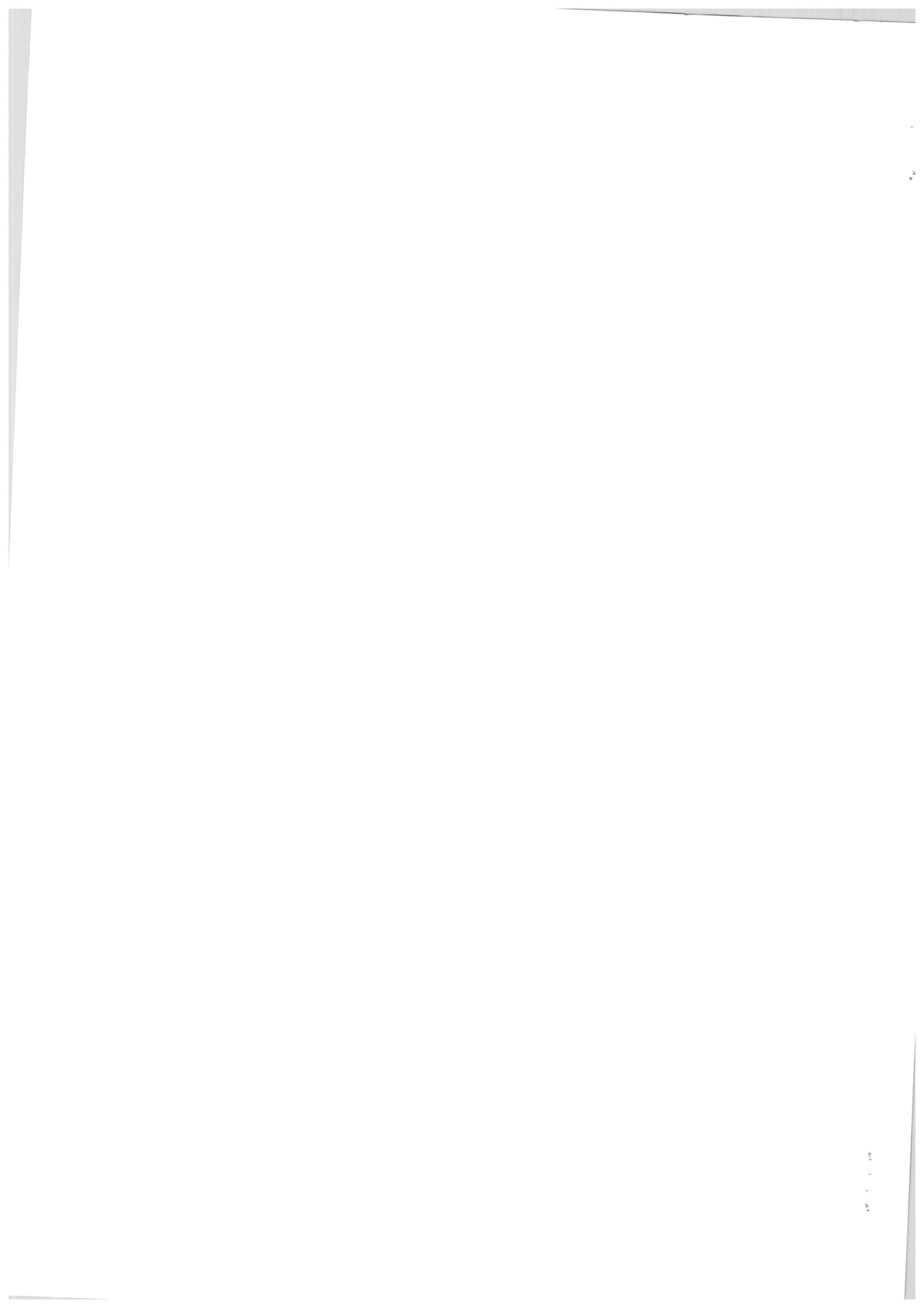
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREF.MUNIC.CANTAGALO
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 0920-2 - CANTAGALO
CONTA: 3.613-7

FAVORECIDO: JOAO SIMAO
CPF/CNPJ: 740.152.069-91 335,85
VALOR: R\$
DEBITO EM: 02/06/2022

=====

DOCUMENTO: 060201
AUTENTICACAO SISBB: 0.060.42A.F5C.EC9.86E

Transação efetuada com sucesso por: JE693791 OSVALDO OKONOSKI.





Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE PAGAMENTO (EM PREVISÃO)

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
	10/06/2022	3883	3350/2022	3433/2022	

Licitação	Número						
Tipo	Sem licitação						
Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim de vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Seqüência	Contrato						

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor	68873-8	740.152.069-91
JOAO SIMAO		Bairro
Endereço		VILA AIRES
RUA CASTELO BRANCO, 376 - CASA		
Cidade/UF	CEP	Fone
Cantagalo/PR	85160-000	
	Tipo de conta bancária	Banco
	Conta Corrente	237
		Agência
		920-2
		Conta
		3613-7

Classificação da despesa	Valor
3290 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0070.2048 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0070.2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 335,85
3.3.90.48.99.01 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS	

Outras informações

Retenções	Total de retenções
	R\$ 0,00
	Valor líquido
	R\$ 335,85

Servidor que autorizou o pagamento	Documento	Data	Valor
35451 - CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS			
Recursos			

Recibo
Recebi do Município de Cantagalo, a importância de Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos, referente ao pagamento do empenho número 3433/2022.

Assinatura: _____

Cantagalo, ____/____/____

JOAO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDO OKONOSKI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

